

Lei n.º 16 de 21 de Novembro de 1949.
Assunto: Dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado na Prefeitura Municipal o Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, com as seguintes atribuições:

1.º — Promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos Rodoviários, Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades económicas e sociais da

Município;

2º — executar as obras e serviços de construção, reparação e conservação de estradas e caminhos e respectivas obras de arte;

3º — Promover a elaboração de projetos, e especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

4º — Fiscalizar as obras e serviços contratados, para medições e recebê-los, total ou parceladamente, para efeito de pagamento;

5º — Conservar desimpedidos os caminhos e estradas municipais;

6º — Representar sobre infrações do código e leis e relativas ao trânsito nas estradas.

7º — Requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

8º — propor a admissão dos operários necessários nos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

9º — Prestar todas as informações relativas à Viação Rodoviária Municipal;

10º — Organizar anualmente, porunvuzizado e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao departamento estadual de estradas de rodagem ou órgão equivalente;

11º — executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º — O Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito para chefia-lo cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a ele atribuídas nesta lei.

Art. 3º — Fica criado no quadro dos funcionários municipais o cargo de Chefe de Serviço de Estradas e Caminhos Municipais.

Parágrafo único — Pelo exercício das funções de Chefe do Serviço de Estradas e Caminhos Municipais, será concedida ao funcionário respectivo a gratificação mensal concedida a cargo do Prefeito.

Art. 4º — Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o

conhecimento e execução desta lei pertence que a cumpram e façam
cumprir tão intimamente como nela se contém.

Dado na Prefeitura Municipal de Estiva, em 21
de Novembro de 1949.